

REGIMENTO INTERNO

RESOLUÇÃO 1990

ÍNDICE

TÍTULO I - DA CÂMARA MUNICIPAL	Arts. 1º a 16
CAPÍTULO I - Disposições Preliminares	Arts. 1º a 3º
CAPÍTULO II - Dos Vereadores	Arts. 4º a 12
SEÇÃO I - Do Exercício do Mandato.....	Arts. 4º a 10
SEÇÃO II - Das Incompatibilidades	Art. 11
SEÇÃO III - Da Perda do Mandato	Art. 12
CAPÍTULO III - Dos Serviços Administrativos da Câmara	Arts. 13 a 16
 TÍTULO II - DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA	 Arts. 17 a 47
CAPÍTULO I - Da Mesa	Arts. 17 a 21
SEÇÃO I - Das Atribuições da Mesa	Art. 22
SEÇÃO II - Do Presidente	Arts. 23 a 28
SEÇÃO III - Do Secretário	Arts. 29 a 30
CAPÍTULO II - Das Comissões	Arts. 31 a 46
CAPÍTULO III - Do Plenário	Art. 47
 TÍTULO III - DAS PROPOSIÇÕES	 Arts. 48 a 63
CAPÍTULO I - Das Disposições Gerais	Arts. 48 a 50
CAPÍTULO II - Das Indicações, Moções e Requerimentos	Arts. 51 a 53
CAPÍTULO III - Dos Projetos de Lei e de Resoluções	Arts. 54 a 62
CAPÍTULO IV - Dos Recursos	Art. 63
 TÍTULO IV - DAS SESSÕES	 Arts. 64 a 96
CAPÍTULO I - Das Disposições Gerais.....	Arts. 64 a 67
CAPÍTULO II - Das Sessões Ordinárias	Arts. 68 a 73
SEÇÃO I - Do Expediente	Arts. 74 a 79
SEÇÃO II - Da Ordem do Dia	Arts. 80 a 88
SEÇÃO III - Da Explicação Pessoal	Art. 89
CAPÍTULO III - Das Sessões Extraordinárias	Arts. 90 a 93
CAPÍTULO IV - Das Sessões Solenes	Art. 94
CAPÍTULO V - Das Questões de Ordem	Arts. 95 a 96
 TÍTULO V - DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES	 Arts. 97 a 121
CAPÍTULO I - Do Uso da Palavra	Arts. 97 a 102
CAPÍTULO II - Das Discussões	Arts. 103 a 107
CAPÍTULO III - Das Votações	Arts. 108 a 116
CAPÍTULO IV - Da Redação Final	Arts. 117 a 119
CAPÍTULO V - Da Sanção, Do Veto e da Promulgação	Arts. 120 a 121
CAPÍTULO VI - Das Matérias.....	Art. 122
CAPÍTULO VII - Do Pequeno Expediente.....	Art. 123
 TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	 Arts. 124 a 128

TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. - A Câmara Municipal é o órgão legislativo do Município e se compõe de Vereadores eleitos de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º. - A Câmara tem funções legislativas, atribuições para fiscalizar e assessorar o Executivo e competência para organizar e dirigir seus serviços internos.

§ 1º. - A função legislativa consiste em elaborar leis sobre as matérias de competência do Município.

§ 2º. - A função de fiscalizar e controle é de caráter político administrativo e se exerce apenas sobre o Prefeito, Secretários da Prefeitura e Vereadores.

§ 3º. - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicações.

§ 4º. - A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seus funcionalismo e a estrutura e direção de seus serviços auxiliares.

§ 5º. - A Câmara exercerá suas funções com independência e harmonia, em relação ao Executivo, deliberando sobre todas as matérias de sua competência, na forma contida neste regimento.

§ 6º. - Na constituição das Comissões, assegurar-se-á tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos que participam da respectiva Câmara.

§ 7º. - A Mesa da Câmara encaminhará, por intermédio do Prefeito somente os pedidos de informação sobre fatos relacionados com matéria legislativa em trâmite ou sobre fato sujeito à fiscalização da respectiva Câmara de Vereadores.

Art. 3º. - A Câmara Municipal tem sua sede na “Casa Antonio Monteiro Bezerra”, sito a Avenida David Jacinto nº. 377.

§ 1º. - Reputam-se nulas as sessões da Câmara Municipal realizadas fora de sua sede, com exceção das sessões solenes ou comemorativas.

§ 2º. - Comprovada a impossibilidade de acesso aquele recinto ou outra coisa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas sessões em outro recinto, por decisão do Presidente da Câmara.

§ 3º. - Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos as funções, sem prévia autorização da Mesa, sendo vedada a sua concessão para atos não oficiais.

CAPÍTULO II DOS VEREADORES

SEÇÃO I DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 4º. - Os Vereadores são agentes políticos investidos do mandato legislativo Municipal para uma legislatura, pelo sistema partidário e representativo proporcional, por voto secreto e direto.

§ 1º. - Os Vereadores gozam de inviolabilidade por suas opiniões palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

§ 2º. - Os Vereadores não serão obrigados a testemunhar perante a Câmara, sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações.

§ 3º. - É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos neste Regimento, o abuso das prerrogativas asseguradas aos Vereadores ou a percepção, por estes, de vantagens indevidas.

Art. 5º. - Compete ao Vereador:

- I - participar de todas as discussões e deliberações do plenário;
- II - votar na eleição da Mesa e das comissões permanentes;
- III - apresentar proposições que visam ao interesse coletivo;
- IV - concorrer aos cargos da Mesa e das comissões;
- V - usar da palavras em defesa ou em oposição às proposições apresentadas a deliberação do plenário.

Art. 6º. - São obrigações e deveres do Vereador:

- I - fazer declaração de seus bens, no ato da posse, repetidas quando no fim do mandato, sendo ambas transcritas em livro próprio resumidas em ata e divulgadas para conhecimento público;
- II - residir no município;
- III - votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara;
- IV - comportar-se em plenário com devido decoro;
- V - obedecer as normas regimentais.

Art. 7º. - Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara excesso que deva ser reprimido, o Presidente tomará uma das seguintes providências, conforme sua gravidade:

- I - advertência reservada;
- II - advertência em plenário;
- III - cassação da palavra;
- IV - suspensão da sessão para entendimento na sala da Presidência;
- V - proposta da cassação de mandato por infração do disposto no Decreto Lei nº 201/67.

Art. 8º. - O Vereador que seja servidor público, exercerá o mandato de acordo com as disposições contidas no artigo 38 da Constituição Federal vigente.

Parágrafo Único - O Vereador ocupante de cargo, encargo ou função pública municipal é inamovível de ofício pelo tempo de duração de seu mandato.

Art. 9º. - Os Vereadores tomarão nos termos do artigo 18, § 1º da Lei Orgânica do Município.

§ 1º. - Os Vereadores e suplentes que se recusarem a tomar posse, importa em renúncia tácita ao mandato, devendo o Presidente após o decurso do prazo legal, declarar extinto o mandato e convocar o suplente.

Art. 10 - O Vereador poderá licenciar-se por prazo determinado, mediante requerimento dirigido ao Presidente, nos seguintes casos:

- I - por motivo de saúde, devidamente comprovado;
- II - para tratar de interesse particular, desde que o período de licença não seja superior a 120 (Cento e Vinte) dias por sessão legislativa.

§ 1º. - Nos casos dos incisos I e II, não poderá o Vereador reassumir antes que se tenha esgotado o prazo de sua licença;

§ 2º. - para fins de remuneração, considerar-se -á como em exercício o Vereador licenciado nos termos do inciso I;

§ 3º. - O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente será considerado automaticamente licenciado, podendo optar pela remuneração da vereança;

§ 4º. - O afastamento para o desempenho de missões temporárias de interesse do município não será considerado como licença, fazendo o Vereador jus a remuneração estabelecida.

SEÇÃO II DAS INCOMPATIBILIDADES

Art. 11 - Os Vereadores não poderão:

I - Desde a expedição do diploma:

a) Firmar ou manter contrato com o município suas autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista, fundações ou empresas concessionárias de serviços públicos municipais, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) Aceitar e exercer cargo, função ou emprego remunerado inclusive os que sejam demissível ad nutum, nas entidades constantes da alínea anterior.

II - desde a posse:

a) Ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que gozem de valores decorrente de contrato celebrado com o município ou nela exercer função remunerada;

b) Ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis ad nutum nas entidades referidas na alínea "a" do inciso I, salvo cargo de Secretário Municipal ou equivalente;

c) Patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea do inciso I;

d) Ser titulares de mais de um cargo ou mandato público efetivo.

SEÇÃO II DA PERDA DO MANDATO

Art. 12 - As vagas na Câmara dar-se-á por extinção ou cassação do mandato.

§ 1º. - Extingue-se o mandato de Vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara quando:

I - deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara dentro do prazo estabelecido em lei;

II - ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral;

III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, a terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo em caso de licença ou missão oficial autorizada;

IV - quando decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal.

§ 2º. - A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador quando:

I - Utilizar-se do mandato para prática de atos de corrupção, ou de improbidade administrativa;

II - fixar residência fora do Município;

III - proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou falta com o decoro na sua conduta pública;

IV - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;

V - que infringir qualquer das obrigações estabelecidas no artigo anterior.

§ 3º. - Nos casos dos incisos II, III, IV e V do parágrafo anterior a perda do mandato será decidido pela Câmara, por voto escrito e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de partido político representado na Câmara, assegurado ampla defesa.

§ 4º. - Nos casos dos incisos I, II, III e IV do parágrafo 1º, a perda do mandato será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer Vereador ou de partido político representado na Câmara, assegurado ampla defesa.

CAPÍTULO III DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA

Art. 13 - Os serviços administrativos da Câmara serão regulamentados por resolução e executados sob a orientação da Mesa.

Art. 14 - Terão a forma de portaria, assinada pelo Presidente, os atos relativos aos servidores da Câmara.

Art. 15 - Além dos livros necessários ao registro dos seus atos administrativos a Câmara terá ainda os seguintes:

- I - termo de compromisso e posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
 - II - atas das sessões da Câmara e das reuniões das comissões ;
 - III - transcrição de leis, resoluções, instruções, portarias e demais atos da Mesa e da Presidência;
 - IV - registro e protocolo.
- Parágrafo Único - Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara.

Art. 16 - Poderão os Vereadores interpelar a Mesa sobre os serviços administrativos da Câmara ou sobre a situação do respectivo pessoal bem como apresentar, através de sugestões sobre estas matérias.

TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO I DA MESA

Art. 17 - A Mesa da Câmara será composta de um Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário, que serão substituídos pela ordem.

Art. 18 - Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sobre a presidência do Vereador que mais tenha recentemente exercido cargo na Câmara, ou na hipótese de inexistir tal situação, do mais votado entre os presentes e havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão componentes da Mesa, que ficarão automaticamente empossados.

§ 1º. - O mandato da Mesa será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

§ 2º. - Na hipótese de não haver número para a eleição da Mesa, o Vereador que mais recentemente tenha exercido cargo na Mesa, ou o mais votado entre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa.

§ 3º. - A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á obrigatoriamente na última sessão ordinária da sessão legislativa, empossados os eleitos em 1º de janeiro.

Art. 19 - A eleição da Mesa far-se-á por voto secreto, mediante cédulas impressas, mimeografadas, dactilografadas ou manuscritas, com a indicação dos nomes e respectivos cargos.

§ 1º. - A eleição será feita por maioria simples, presentes a maioria dos membros da Câmara, ou seja dos Vereadores.

§ 2º. - Para resguardar o sigilo do voto, cada cédula será introduzida numa sobrecarta rubricada pelo Presidente e recolhida em urna, a vista do plenário.

§ 3º. - Encerrada a votação, o Presidente em exercício fará a leitura dos votos, determinando sua contagem, e proclamando os eleitos, que serão empossados nos termos deste Regimento.

§ 4º. - Em caso de empate, será considerado eleito o mais votado no pleito que o elegeu Vereador.

Art. 20 - Qualquer membro da Mesa poderá ser destituído, pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal por irregularidades apontadas em representação subscrita por Vereador e apuradas por uma comissão especial, constituída para esta finalidade, na forma que este Regimento dispuser.

Art. 21 - Vagando todos ou qualquer um dos cargos da Mesa, será na sessão imediata realizada eleição para completar o período do mandato.

Parágrafo Único - No caso de vacância coletiva, presidirá a nova eleição o Vereador mais votado entre os presentes.

SEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA

Art. 22 - Compete a Mesa:

I - resolver todos os casos relacionados com a economia interna da Câmara, dando ciência ao plenário;

II - receber ou mandar protocolar, com a numeração própria os Projetos de Lei, os Projetos de Resolução, as Indicações, as Moções e os Requerimentos apresentados por Vereador, em sessão ou fora dela, bem como os Projetos de Lei remetidos pelo Executivo;

III - designar anualmente os membros das comissões permanentes;

IV - prestar informações sobre fato relacionados com matéria legislativa em trâmite ou sujeito à fiscalização da Câmara;

V - elaborar e encaminhar até 31 de agosto de cada ano, após aprovado pelo plenário, a proposta orçamentária da Câmara a ser incluída na proposta orçamentária do Município;

VI - devolver a tesouraria da Prefeitura o saldo de caixa existente na Câmara ao final do exercício;

VII - elaborar a prestação de contas da Câmara, anexá-la a do Executivo e remeter ao Tribunal de Contas até o dia 30 de abril de cada ano;

VIII - enviar ao Prefeito do Município, até o primeiro de março as contas do exercício anterior;

IX - propor ao plenário Projetos de Resolução que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou função da Câmara Municipal, bem como a fixação da respectiva remuneração, observando as determinações legais;

X - declarar a perda do mandato de Vereador, de ofício ou por provocação de qualquer dos membros da Câmara, nos casos previstos na Lei Orgânica do Município e neste Regimento, assegurado ampla defesa.

SEÇÃO II DO PRESIDENTE

Art. 23 - Compete ao Presidente da Câmara, além de outras atividades estipuladas na Lei Orgânica Municipal:

- I - representar a Câmara em juízo, ou fora dela;
- II - substituir o Prefeito nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal;
- III - zelar pelo prestígio da Câmara e pelos direitos, garantias, inviolabilidade e respeito devidos a seus membros;
- IV - encaminhar as comissões competentes, no prazo improrrogável de 03 (três) dias, as proposições apresentadas à Câmara;
- V - promulgar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as Resoluções da Câmara bem como as Leis, não promulgadas pelo Prefeito;
- VI - fazer publicar os Atos da Mesa, bem como as Resoluções e as leis por ela promulgadas;
- VII - dar andamento aos recursos interpostos contra atos seus ou da Câmara;
- VIII - declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em Lei;
- IX - declarar a destituição de Vereador de seu cargo na comissão nos casos previstos neste Regimento;
- X - representar sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato Municipal;
- XI - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
- XII - convocar, presidir, abrir e encerrar as sessões;
- XIII - determinar ao Secretário a leitura da ata e das comunicações recebidas;
- XIV - conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos deste Regimento;
- XV - manter a ordem dos trabalhos no plenário, adotando as providências cabíveis em relação aos Vereadores que infringirem o Regimento;
- XVI - manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária para esse fim;
- XVII - declarar findos a hora destinada ao expediente ou à ordem do dia e os prazos facultados aos oradores;
- XVIII - dirigir, superintender e disciplinar os serviços administrativos da Câmara;
- XIX - assinar as representações, os editais, as portarias e o expediente da Câmara;
- XX - nomear, promover, remover, suspender e demitir os servidores da Câmara bem como conceder-lhes férias, licenças, abono de faltas, aposentadoria, disponibilidade e acréscimos de vencimentos determinados por lei;
- XXI - promover a responsabilidade administrativa, civil e criminal dos servidores da Câmara e determinar a abertura de sindicância e inquérito administrativo;
- XXII - requisitar ao Executivo Municipal as dotações orçamentárias consignadas à Câmara;
- XXIII - autorizar as despesas da Câmara, nos limites do seu orçamento, observando as formalidades legais;
- XXIV - apresentar ao plenário, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o balanço relativo às verbas e as despesas do mês anterior;
- XXV - apresentar no fim de seu mandato de Presidente, o relatório dos trabalhos da Câmara.

Parágrafo Único - A fórmula para promulgação das Leis e Resoluções previstas no item V deste artigo, é a seguinte:

“Faço saber que a Câmara Municipal de Verdejante aprovou e Eu promulgo a seguinte (Lei, Resolução, Decretos, etc)”.

Art. 24 - Compete ainda ao Presidente:

- I - se no recinto da Câmara for cometido qualquer infração penal:
 - a) - efetuar a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente para lavratura do auto;
 - b) - comunicar o fato à autoridade policial, se não houver flagrante.

II - se as contas do Prefeito tiverem sido rejeitadas pelo plenário, examinar a possibilidade de:

- a) - apresentar denúncia para cassação de mandato;
- b) - remeter o processo ao Ministério Público para os devidos fins.

Art. 25 - Enquanto estiver com o uso da palavra, o Vereador no exercício da presidência não será interrompido ou aparteado, ressalvado a apresentação de questão de ordem.

Art. 26 - Ao Presidente será facultado o direito de apresentar proposição à consideração do plenário, mas, para discuti-las, deverá afastar-se da Presidência.

Art. 27 - Quando o Presidente se omitir ou exorbitar de suas funções, qualquer Vereador poderá protestar contra o fato recorrendo ao plenário, cuja decisão soberana deverá ser cumprida pelo Presidente, sob pena de destituição.

Art. 28 - O Presidente da Câmara ou quem o substituir, somente manifestará seu voto nas seguintes hipóteses:

- I - Na eleição da Mesa Diretora;
- II - quando a matéria exigir, para a sua aprovação, o voto favorável de dois terços ou de maioria absoluta dos membros da Câmara;
- III - quando ocorrer empate em qualquer votação no plenário.

SEÇÃO III DO SECRETÁRIO

Art. 29 - Ao primeiro Secretário compete:

- I - substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausências ou impedimentos;
- II - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as Resoluções e os Decretos Legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;
- III - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as Leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazer, sob pena de perda do mandato de membros da Câmara, ou seja, da Mesa;
- IV - lavrar a ata das sessões, fazendo constar sucintamente assuntos tratados e assiná-la juntamente com o Presidente;
- V - encarregar-se de toda correspondência da Câmara;
- VI - assinar com o Presidente os atos da Mesa e as Resoluções da Câmara;
- VII - fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a sessão e nas ocasiões determinadas pelo Presidente, anotando os comparecimentos e as ausências;
- VIII - ler a ata, proposições e demais papéis que devam ser do conhecimento da Câmara;
- IX - fazer as inscrições dos oradores;
- X - auxiliar a presidência na inspeção dos serviços administrativos da Câmara;

Art. 30 - Compete ao segundo Secretário auxiliar o primeiro e substituí-lo nos seus impedimentos e ausências.

CAPÍTULO II DAS COMISSÕES

Art. 31 - As Comissões são órgãos técnicos constituídos pelos próprios membros da Câmara, destinados em caráter permanente ou transitório a proceder estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o legislativo.

Parágrafo Único - As Comissões Permanentes são 03 (três), compostas cada uma de três Vereadores, com as seguintes denominações:

- I - Justiça e Redação;
- II - Orçamento;
- III - Educação.

Art. 32 - Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre o aspecto jurídico e a redação de todas as matérias submetidas à apreciação da Câmara, ressalvadas aquelas a que este Regimento der explicitamente outra tramitação.

Parágrafo Único - Compete também a Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre o mérito das proposições relativas a:

- I - organização interna da Câmara;
- II - regime jurídico dos funcionários públicos municipais.

Art. 33 - Compete a Comissão de Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e especialmente sobre:

- I - proposta orçamentária;
- II - a prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;
- III - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo bem como a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
- IV - as proposições referentes a matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que diretamente ou indiretamente alteram a despesas ou a receita do município, acarretem responsabilidade ao erário Municipal ou interessem ao crédito público.

§ 1º - Compete ainda a Comissão de Orçamento elaborar a redação final do Projeto de Lei Orçamentária.

§ 2º - Para emitir parecer sobre a prestação de contas, a Comissão de Orçamento poderá vistoriar obras e serviços, examinar processos, documentos e papéis nas repartições municipais, bem como solicitar do Prefeito esclarecimentos complementares.

Art. 34 - Compete a Comissão de Educação emitir parecer sobre Projetos de Lei referentes a Educação, ensino, artes, patrimônio histórico, esportes, higiene e saúde pública e obras assistenciais.

Art. 35 - As Comissões Permanentes compostas cada uma na forma do parágrafo único do artigo 31 deste Regimento, devem estar constituídas no máximo até a terceira reunião ordinária da Câmara, e, logo em seguida reunir-se-á para eleger os respectivos Presidentes e Secretários e deliberar sobre os dias de reunião e ordem dos trabalhos.

§ 1º - O Presidente da Câmara não poderá fazer parte das Comissões Permanentes.

§ 2º - O mesmo Vereador não poderá ser indicado para mais de 02 (duas) Comissões Permanentes.

§ 3º - Os membros das Comissões Permanentes terão mandato de 01 (um) ano, permitido a recondução.

Art. 36 - Nos casos de vaga, licença ou impedimentos cabe ao Presidente da Câmara designar substituto, escolhido, sempre que possível dentro da mesma legenda, ouvido o líder partidário.

§ 1º - Salvo motivo de força maior devidamente comprovado, os membros das Comissões, se não comparecerem a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, serão destituídos por declaração do Presidente da Câmara.

Art. 37 - Compete ao Presidente das Comissões:

- I - comprovar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão;
 - II - receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe relator;
 - III - conceder visita, pelo prazo de 03 (três) dias, aos membros da Comissão para as proposições que se encontram em regime de tramitação ordinária;
 - IV - zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão pela ordem dos trabalhos;
 - V - representar a Comissão nas relações com a Mesa e o plenário .
- § 1º - O Presidente só terá direito a voto em caso de empate.
- § 2º - Qualquer membro da Comissão poderá interpor recursos ao plenário contra ato do Presidente.

Art. 38 - Salvo decisão em contrário do plenário, será de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da matéria, o prazo para a Comissão exarar parecer, o qual concluirá sugerindo a adoção ou rejeição da proposição ou apresentação de emendas ou substitutivos que julgar necessários.

§ 1º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 02 (dois) dias para designar o relator, o qual apresentará seu parecer dentro de 05 (cinco) dias, prorrogável, pelo Presidente, por mais 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º - Findo o prazo sem que o relator tenha se pronunciado, o Presidente da Comissão evocará o processo e emitirá o parecer.

§ 3º - O parecer da Comissão deverá ser subscrito pelos que o aprovaram, devendo, todavia, o voto vencido ser apresentado em separado.

Art. 39 - No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão, discutir e votar projetos de leis que dispensar, na forma deste Regimento a competência do plenário, salvo se houver recursos de um membro da Câmara; realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil, convocar Secretários Municipais ou similares, solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão, ter livre acesso às dependências, arquivos, livros e papéis das repartições municipais mediante solicitação do Presidente da Câmara ao Prefeito.

§ 1º - Qualquer entidade da sociedade civil poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos ou opiniões, junto às comissões, sobre projetos que nelas se encontrem para estudo.

§ 2º - O Presidente da Câmara enviará o pedido ao Presidente da Comissão, a quem caberá deferir ou indeferir, indicando, se for o caso dia e hora para o pronunciamento e seu tempo de duração.

Art. 40 - Sempre que a Comissão solicitar informação do Prefeito ou audiência preliminar de outra Comissão, fica interrompido o prazo a que se refere o artigo 38 até o recebimento dos esclarecimentos, não podendo esta interrupção ultrapassar 10 (dez) dias.

§ 1º - Em situações especiais devidamente justificadas, a Comissão poderá solicitar da Câmara a prorrogação do prazo estabelecido no caput do artigo 38.

§ 2º - Se o plenário negar a prorrogação solicitada ou se, concedida a prorrogação, continuar a Comissão sem emitir o parecer, o Presidente da Câmara designará uma Comissão Especial de 03 (três) membros para exarar parecer no prazo improrrogável de 06 (seis) dias.

§ 3º - Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, a matéria será incluída na ordem do dia, para deliberação.

Art. 41 - Para a elaboração da redação final do projeto, a Comissão de Justiça e Redação terá o prazo de 02 (dois) dias.

Art. 42 - Além das Comissões permanentes, a Câmara poderá criar Comissões Especiais de Inquérito e Comissões de Representação.

Art. 43 - As Comissões Especiais e as Comissões de Representação serão constituídas por proposta de um terço dos membros da Câmara, em requerimento escrito apresentado durante o expediente e submetido ao plenário na ordem do dia da sessão seguinte, entre as matérias de discussão única.

Art. 44 - As Comissões Especiais terão as finalidades especificadas no requerimento que propôs sua constituição, e, salvo expressa deliberação do plenário, serão composta de 3 (três) membros, designados pelo Presidente da Câmara, observando a representação partidária.

§ 1º - Ao aprovar para a conclusão de seus trabalhos e apresentação de relatório final, o qual, em seguida, terá a mesma transmissão dos pareceres das Comissões permanentes.

§ 2º - Se a Comissão Especial não concluir seus trabalhos dentro do prazo, ficará automaticamente extinta, salvo se o plenário houver aprovado a prorrogação do seu funcionamento.

§ 3º - Não será criada Comissão Especial enquanto estiver funcionando 02 (duas) outras.

Art. 45 - As Comissões de Inquérito, criadas por prazo certo e sobre determinado fato, terão a finalidade de apurar irregularidades administrativas do Executivo, da Mesa ou de Vereadores, no desempenho de suas funções, e serão compostas de 03 (três) membros sorteados entre os Vereadores.

§ 1º - Para conclusão de seus trabalhos com apresentação de parecer sobre a procedência das denúncias, as Comissões de Inquérito terão o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 10 (dez) dias, quando solicitado e aprovado pelo plenário.

§ 2º - Aos denunciados será assegurado ampla defesa, sendo-lhe facultado o prazo de 05 (cinco) dias para elaboração de suas razões escritas.

Art. 46 - As Comissões de Representação tem por finalidade representar a Câmara em atos externos, de caráter cívico ou social, e serão constituídos por deliberação do plenário, a requerimento de um terço dos membros da Câmara, ou por designação do Presidente.

§ 1º - O número de membros da Comissão de Representação não poderá ser superior a 03 (três), observados a proporcionalidade da representação partidária.

§ 2º - Um dos autores do requerimento que der origem à constituição da Comissão, será sempre convidado a dela participar.

CAPÍTULO III DO PLENÁRIO

Art. 47 - O plenário é o órgão deliberativo da Câmara e é constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.

§ 1º - As deliberações do plenário serão tomadas, sempre que não houver deliberação expressa, por maioria de votos, presentes a maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 2º - Ao plenário cabe deliberar sobre todas as matérias de competência da Câmara Municipal.

§ 3º - Compete a Câmara Municipal legislar, com a sanção do Prefeito, as matérias de competência do Município especialmente as referidas no artigo 19 da Lei Orgânica do Município.

§ 4º - Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras as seguintes atribuições:

I - eleger a sua Mesa Diretora , bem como destituí-la no forma deste Regimento;

- II - elaborar o seu Regimento Interno;
- III - fixar a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, observando-se o disposto no inciso V do art. 29 da Constituição Federal e o disposto no artigo 23 da Lei Orgânica do Município;
- IV - exercer com o auxílio do Tribunal de Contas ou órgão Estadual competente, a fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município;
- V - julgar as contas anuais do Município e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de Governo;
- VI - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;
- VII - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus servidores e fixar a respectiva remuneração;
- VIII - autorizar o Presidente, ou seja, o Prefeito a se ausentar do Município, quando a ausência exceder a 15 (quinze) dias;
- IX - mudar temporariamente a sua sede;
- X - fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração indireta;
- XI - proceder à tomada de contas do Prefeito Municipal, quando este não apresentar à Câmara dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após a abertura da sessão legislativa;
- XII - processar e julgar os Vereadores, na forma da Lei Orgânica Municipal;
- XIII - representar ao Procurador Geral da Justiça, mediante aprovação de dois terços dos seus membros, contra o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais;
- XIV - dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito, conhecer de sua renúncia e afastá-los definitivamente do cargo, nos termos previstos em lei.
- XV - conceder licença ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores para afastamento dos cargos;
- XVI - criar comissões especiais de inquérito sobre fato determinado que se inclua na competência da Câmara Municipal, sempre que o requerer pelo menos um terço dos membros da Câmara;
- XVII - convocar os Secretários Municipais ou similares para prestar informações sobre matéria de sua competência;
- XVIII - solicitar informações ao Prefeito Municipal sobre assuntos referentes à administração;
- XIX - autorizar referendo e convocar plebiscito;
- XX - decidir sobre a perda de mandato de Vereador, por voto secreto e maioria absoluta, nas hipóteses previstas na Lei Orgânica Municipal;
- XXI - conceder título honorífico a pessoas que tenham reconhecidos serviços prestados ao Município, mediante decreto legislativo aprovado pela maioria de dois terços de seus membros;

§ 1º - É fixado em 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da Administração direta e indireta do Município prestem informações e encaminhem os documentos requisitados pela Câmara Municipal na forma da Lei Orgânica do Município.

§ 2º - O não atendimento no prazo estipulado no parágrafo anterior, faculta a Câmara solicitar na conformidade da legislação vigente, a intervenção do Poder Judiciário para fazer cumprir a legislação.

TÍTULO III DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I DAS PROPOSIÇÕES EM GERAL

Art. 48 - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do plenário, devendo ser redigida com clareza e em termos explícitos e sintéticos, podendo consistir em projetos de resolução, de lei e de decreto legislativo, indicações, moções, requerimentos, substitutivos, emendas subemendas, pareceres e recursos.

Art. 49 - A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição que:

- I - versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara;
- II - delegar a outro poder atribuições privativas do legislativo;
- III - seja redigida de modo que não se saiba, a simples leitura qual a providência objetiva;
- IV - seja anti-regimental;
- V - seja apresentada por Vereador ausente à sessão;
- VI - tenha sido rejeitada e novamente apresentada antes do prazo regimental;

Parágrafo Único - Da decisão da Mesa caberá recurso ao plenário que deverá ser apresentado pelo autor e encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer será incluído na ordem do dia e apreciado pelo plenário.

Art. 50 - Considera-se autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

§ 1º - As assinaturas que se seguirem à do autor serão consideradas de apoio, implicando na concorrência dos signatários com mérito da proposição subscrita.

§ 2º - As assinaturas de apoio não poderão ser retiradas após a entrega da proposição à Mesa.

CAPÍTULO II

DAS INDICAÇÕES, MOÇÕES E REQUERIMENTOS

Art. 51 - Terá a forma de indicação a proposição de Vereador sugerindo medidas de interesse público aos poderes competentes ou o estudo de determinado assunto para ser convertido em projeto de lei ou de resolução.

§ 1º - As indicações serão lidas no expediente e encaminhada a quem de direito, independentemente de deliberação do plenário.

§ 2º - No caso de entender o Presidente que a indicação não deve ser encaminhada, dará o pronunciamento da comissão competente, cujo parecer será discutido e votado na ordem do dia.

Art. 52 - Terá a forma de Moção a proposição de Vereador sugerindo a manifestação da Câmara sobre qualquer ato ou assunto de interesse da comunidade, para aplaudir, hipotecar solidariedade, dar apoio, formular apelo, protesto ou repúdio.

§ 1º - Depois de lida no expediente, a Moção será encaminhada à Comissão competente, e, em seguida apreciada pelo Presidente, ou seja, pelo plenário em discussão e votação única.

§ 2º - Se a Moção for submetida, ou submetida, no mínimo por 1/3 (um terço) dos Vereadores, será incluída na ordem seguinte, independente de parecer da Comissão.

Art. 53 - Terá a forma de Requerimento o pedido escrito de vereador ou Comissão da Câmara solicitando:

- I - voto de louvor, congratulações ou pesar;
- II - audiência de comissão sobre assunto em pauta;

III - preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental para discussão;

IV - retirada de proposição já submetida a discussão pelo plenário;

V - constituição de Comissão Especiais ou de Representação;

VI - licença de exercício da Vereança;

VII - inserção de documentos em ata;

VIII - cópia de documentos existentes nos arquivos da Câmara;

IX - informações sobre atos da Mesa, da Presidência ou do plenário.

X - informação ao Prefeito ou por seu intermédio, e a outras entidades públicas ou particulares.

§ 1º - Os requerimentos de que tratam os itens I a V deste artigo deverão ser lidos no expediente e encaminhados para as providências solicitadas, se nenhum Vereador manifestar a intenção de discutí-los, em caso contrário, serão incluídos na ordem do dia da sessão seguinte.

§ 2º - O requerimento de licença, depois de lido no expediente será transformado pela Mesa em projeto de resolução e será incluído na ordem do dia da sessão seguinte, entre as matérias em regime de preferência.

§ 3º - Independem de deliberação do plenário ou da Mesa, devendo o Presidente lhes dar imediato atendimento, os requerimentos de que tratam os itens VII a X.

CAPÍTULO III DOS PROJETOS DE LEI E RESOLUÇÕES

Art. 54 - Os projetos de lei e de resoluções, com os despachos do Presidente, serão na ordem do dia, ou seja, na ordem de sua numeração, lidos pelo Secretário no expediente das sessões e em seguida encaminhados às comissões respectivas.

§ 1º - Independem de leitura no expediente os projetos de lei de iniciativa do Executivo com o prazo especial de tramitação, os quais deverão ser enviados direta e imediatamente, pelo Presidente, às comissões competentes, comunicando-se esta providência ao plenário na primeira sessão.

§ 2º - Os projetos de lei ou de resolução colocados por comissão da Câmara ou pela Mesa, serão discutidos na ordem do dia da sessão seguinte à de sua apresentação, independentemente de parecer, salvo se o plenário determinar que seja ouvida outra comissão.

Art. 55 - Dos projetos de códigos, consolidações, Estatutos e Regimentos, depois de lidos no expediente, serão distribuídos cópias a todos os Vereadores.

Parágrafo Único - Durante o prazo de 15 (quinze) dias, os Vereadores poderão encaminhar à comissão de Justiça e Redação emendas e subemendas sobre os projetos de que trata este artigo, abrindo-se, em seguida, o prazo de 30 (trinta) dias para a comissão exarar parecer e incorporar as emendas que julgar convenientes.

Art. 56 - Será sempre submetido a plenário o projeto de lei ou de resolução que tendo recebido parecer contrário das comissões pelas quais tramitou, não haja sido examinado pela totalidade das comissões da Câmara.

Art. 57 - Terá forma de substitutivo o projeto de lei ou resolução apresentado por Vereador ou comissão para substituir, na íntegra outro já em tramitação, sobre a matéria.

Parágrafo Único - Não será permitido a Vereador ou comissão apresentar mais de um substitutivo.

Art. 58 - Terá forma de Emenda a correção apresentada a uma parte do projeto de lei ou de resolução, denominando-se:

I - supressiva, a que manda suprimir total ou parcialmente artigo, parágrafo ou inciso do projeto;

II - substitutiva, a que manda colocar artigo, parágrafo ou inciso em lugar de outros;

III - aditiva, a que manda acrescentar artigo, parágrafo ou inciso ao projeto.

Art. 59 - Terá a forma de subemenda, a emenda apresentada a outra emenda.

Art. 60 - Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou indireta com a matéria da proposição principal.

Art. 61 - Concluído a votação, será o projeto, com as emendas aprovadas, enviada a Comissão de Justiça e Redação para no prazo de 02 (dois) dias elaborar a redação final.

§ 1º - Excetua-se do disposto neste artigo o Projeto de Lei Orçamentário, cuja redação final será elaborado pela Comissão de Finanças e Orçamento.

§ 2º - O interstício previsto neste artigo poderá ser dispensado a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo plenário, nesta hipótese, a redação final será feita na mesma sessão pela comissão encarregada.

Art. 62 - A redação final, cujo texto ficará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) horas na Secretaria da Câmara, para exame pelos Vereadores, será discutida e votada na sessão imediata.

Parágrafo Único - Assinalada incoerência ou contradição na redação final, poderá ser apresentada emenda substitutiva, que não altere a substância do que foi aprovado.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS

Art. 63 - Os recursos contra atos do Presidente da Câmara serão apresentados ou interpostos dentro de prazo de 10 (dez) dias, por simples petição a ele dirigida.

§ 1º - O recurso será encaminhado a Câmara, que encaminhará a Comissão de Justiça e Redação para opinar e elaborar, quando necessário o respectivo projeto de resolução.

§ 2º - Apresentado o parecer, será o mesmo submetido e única discussão e votação, na ordem do dia da primeira sessão.

TÍTULO IV DAS SESSÕES

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÃO GERAIS

Art. 64 - Durante as sessões somente poderão permanecer no plenário os Vereadores e funcionários da Secretaria necessários aos andamentos dos trabalhos.

§ 1º - Também poderão permanecer os convidados oficiais da Câmara.

§ 2º - Os representantes credenciados da imprensa terão lugar reservado no recinto.

Art. 65 - Os visitantes oficiais, recebidos e introduzidos no plenário por uma comissão de Vereadores, designados pelo Presidente, poderão usar da palavra para agradecer a saudação que lhe for feita pelo legislativo.

Art. 66 - Se o Prefeito o solicitar, a Câmara poderá ouvi-lo ou seus Secretários, em sessão destinadas exclusivamente a este fim e sujeitas as seguintes regras:

I - o dia e a hora da sessão serão designadas pelo Presidente após entendimentos com o Prefeito;

II - terminada a exposição do Prefeito e dos Secretários cada Vereador terá o prazo de 05 (cinco) minutos para solicitar esclarecimentos complementares;

III - não será permitido aos Vereadores apartear a exposição do Prefeito ou seus Secretários, ou seja, ou seus esclarecimentos adicionais, nem levantar questões estranhas ao assunto da reunião.

Art. 67 - Qualquer cidadão poderá assistir as sessões da Câmara na parte do recinto que lhe é reservado, desde que:

I - apresente-se decentemente trajado;

II - não porte armas;

III - conserva-se em silêncio durante os trabalhos;

IV - não interpele os Vereadores nem manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em plenário;

V - atenda as determinações da Mesa.

Parágrafo Único - Em caso de inobservância das regras deste artigo, o Presidente poderá determinar a retirada imediata do recinto, de todos ou de alguns dos assistentes, sem prejuízo de outras medidas.

CAPÍTULO II DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 68 - A sessão legislativa atual desenvolve-se de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro, independentemente de convocação.

§ 1º - Em cada período legislativo haverá no mínimo (05) cinco sessões ordinárias, que serão nos dias e horários a ser estabelecidos pela Mesa da Câmara, através de um calendário, cujas reuniões serão realizadas no recinto da Câmara Municipal.

Art. 69 - As sessões ordinárias terão a duração máxima de 02 (duas) horas, com a interrupção de 15 (quinze) minutos entre o final do expediente e o início da ordem do dia, podendo ser prorrogada, no máximo por mais 01 (uma) hora, por iniciativa do Presidente ou a pedido verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo plenário.

Parágrafo Único - A prorrogação da sessão será por tempo determinado ou para concluir discussão de proposição em debate.

Art. 70 - A hora determinada para o início da sessão, ausentes o 1º e o 2º Secretário, o Presidente convocará qualquer Vereador dentre os presentes para assumir os cargos da Secretaria.

Art. 71 - Não se encontrando no recinto à hora regimental para o início dos trabalhos, o Presidente será substituído pelo 1º Secretário e, na ausência deste, pelo o segundo Secretário.

§ 1º - Verificada a ausência de todos os membros da Mesa, assumirá a Presidência, o Vereador mais votado dentre os presentes, que escolherá entre os seus pares, um Secretário.

§ 2º - A Mesa composta na forma do parágrafo anterior dirigirá os trabalhos até comparecimento de algum membro titular.

Art. 72 - A hora do início dos trabalhos, por determinação do Presidente, o Secretário da Câmara conferirá as assinaturas opostas no livro de presença, procedendo a chamada pela ordem alfabética dos Vereadores, dos seus nomes parlamentares, comunicados ao Secretário no início da legislatura.

§ 1º - Verificada a presença mínima de um terço dos membros da Câmara, o Presidente abrirá a sessão, caso contrário, aguardará durante 15 (quinze) minutos.

§ 2º - Persistindo a falta de "quorum", a sessão será aberta lavrando-se termo da ocorrência.

§ 3º - No curso da sessão qualquer Vereador poderá pedir verificação de presença.

Art. 73 - Será considerado Recesso Legislativo, os períodos de 01 a 31 de julho e de 16 de dezembro a 14 de fevereiro.

§ 1º - Nos períodos de Recesso Legislativo, a Câmara só poderá reunir-se em sessão extraordinária, por:

I - convocação do Prefeito, quando achar necessário;

II - Presidente da Câmara;

III - caso de calamidade pública que exija convocação;

IV - a requerimento da maioria absoluta dos membros da Câmara.

SEÇÃO I DO EXPEDIENTE

Art. 74 - O expediente terá a duração máxima de 01 (uma) hora e se destina a:

I - aprovação da ata da sessão anterior;

II - leitura resumida de matéria oriunda do Executivo ou de outras origens;

III - leitura das proposições apresentadas pelos Vereadores;

IV - concessão da palavra a inscrito na lista própria.

Art. 75 - Iniciado o expediente, o Presidente submeterá a discussão a ata da última reunião, posta à disposição dos vereadores, para verificar durante a hora imediatamente anterior.

§ 1º - Qualquer Vereador poderá requerer a leitura da ata no todo ou em parte.

§ 2º - Considerar-se-á a ata aprovada, independentemente de votação, se não for apresentada retificações ou impugnação.

§ 3º - As retificações aprovadas serão incluídas num adendo em "tempo" ao texto da ata.

§ 4º - A ata aprovada, com ou sem retificações será assinada pelo Presidente e pelos Secretários.

§ 5º - Aceita pelo plenário a impugnação, lavrar-se-á nova ata que será votada na sessão seguinte.

Art. 76 - A ata da última sessão da legislatura será redigida e submetida a aprovação, com qualquer número, antes de encerrar-se a sessão.

Art. 77 - Concluída a aprovação da ata o Secretário procederá a leitura da concorrência recebida, na seguinte ordem:

I - matéria oriunda do Executivo Municipal;

II - representação de outras edilidades;

- III - ofícios de outras entidades públicas;
- IV - petições de interessados não Vereadores.

§ 1º - As correspondências de que trata este artigo serão encaminhadas pelo Presidente às Comissões competentes.

§ 2º - O Presidente mandará arquivar a correspondência que não demandar providências, que se refira a assuntos estranhos às atribuições da Câmara ou não esteja redigida em termos adequados.

Art. 78 - As proposições dos Vereadores, encaminhadas até a hora da sessão. À Secretária da Câmara, e por ela rubricadas e numeradas serão lidas na seguinte ordem:

- I - Projetos de Lei;
- II - Projetos de Resolução;
- III - Indicações;
- IV - Requerimentos, Pareceres das Comissões;
- V - Substitutivos, Emendas e Subemendas;
- VI - Moção, Recursos.

Parágrafo Único - Encerrada a leitura das proposições, nenhuma matéria poderá ser apresentada, ressalvada o caso de urgência.

Art. 79 - Terminada a leitura das proposições, os Vereadores inscritos em livro especial, de próprio punho, ou pelo Secretário, terão a palavra pelo prazo de 10 (dez) minutos, para tratar de assuntos de interesse público.

§ 1º - O Vereador inscrito que não se achar presente na hora em que lhe for concedido a palavra, perderá a vez e será transferido para o lugar da lista organizadora.

§ 2º - O orador que estiver usando a palavra para os fins deste artigo não será interrompido pelo encerramento do tempo reservado ao expediente, que se considera automaticamente prorrogado. Aos demais oradores inscritos será assegurado o uso da palavra em primeiro lugar, na mesma fase da sessão seguinte.

SEÇÃO II DA ORDEM DO DIA

Art. 80 - A ordem do dia posta à disposição dos Vereadores, no mínimo duas horas antes do início da sessão, compreende a discussão e a votação e será organizada obedecendo a seguinte classificação:

- I - votos em matérias em regime de urgência;
- II - matéria em regime da preferência;
- III - matéria em redação final;
- IV - matéria em discussão única;
- V - matéria em segunda discussão;
- VI - matéria em primeira discussão;
- VII - recursos.

Parágrafo Único - Obedecida a classificação deste artigo, as matérias figurarão ainda segundo a ordem cronológica de antiguidade.

Art. 81 - Salvo motivo de urgência, nenhuma matéria poderá ser apresentada pelo plenário sem parecer da Comissão competente e sem que tenha sido concluída na ordem do dia.

§ 1º - Serão incluídas na ordem do dia, independentemente de parecer das Comissões, os Projetos de Lei e de Resoluções elaborados por Comissões da Câmara ou da Mesa;

§ 2º - Independentemente de parecer das Comissões, os Projetos de Lei de iniciativa do Prefeito com prazo especial de tramitação constarão obrigatoriamente da ordem do dia das 03 (três) últimas sessões anteriores ao término do prazo.

§ 3º - Se a Comissão de Justiça e Redação opinar pela inconstitucionalidade ou pela ilegalidade de um projeto, o parecer será imediatamente submetido a plenário e somente quando rejeitado terá prosseguimento a tramitação da matéria.

Art. 82 - As sessões em que se discutir o Projeto de Lei Orçamentário, bem como o parecer prévio do Tribunal de Contas de Estado sobre a prestação de contas do Prefeito e da Câmara, terão a ordem do dia reservado exclusivamente a esta matéria.

Art. 83 - A ordem do dia só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de urgência, preferência, adiantamento ou vistas solicitadas por requerimento aprovado pelo plenário.

Art. 84 - O regime de urgência reduz a matéria os prazos de tramitação dos Projetos de Lei e Resolução, determina sua inclusão prioritário na ordem do dia e demais exigências regimentais, salvo as de "quorum" publicação e parecer, quanto as outras matérias, determina a realização imediata de sua discussão e votação.

§ 1º - Consideram-se automaticamente submetidos ao regime de urgência, previsto neste artigo, os Projetos de Lei com prazo especial de tramitação de 30 (trinta) dias.

§ 2º - Excetuando o caso de calamidade pública, não se considera urgência em prejuízo de outras já votada.

Art. 85 - Os requerimentos de urgência somente poderão ser apresentados pela Mesa, por Comissão, em assunto de sua especialidade, ou por um terço dos Vereadores, sempre por escrito e acompanhados pela necessária justificativa.

Parágrafo Único - Quando apresentados no curso de sessão os requerimentos de urgência serão discutidos e votados imediatamente. Se, entretanto, forem apresentados fora do plenário, deverá a Câmara, na primeira sessão, discutí-los e votá-los como preliminar.

Art. 86 - O pedido de preferência, requerido por escrito e aprovado pelo plenário, concede prioridade a discussão de uma proposição sobre as demais, exceto as sujeitas ao regime de urgência.

Art. 87 - O adiamento da discussão de qualquer proposição será sujeito a deliberação do plenário e somente poderá ser aprovado por tempo determinado.

§ 1º - A proposta de adiamento não interromperá o orador que estiver com a palavra, nem incidirá sobre matéria em regime de urgência.

§ 2º - Apresentados dois ou mais requerimentos de adiamento, será votado em primeiro lugar o que propuser a suspensão da discussão da matéria por menor prazo.

Art. 88 - Desde que a proposição não esteja em regime de urgência qualquer Vereador poderá pedir vista para estudo, pelo prazo máximo de 05 (cinco) dias.

SEÇÃO III

DA EXPLICAÇÃO PESSOAL

Art. 89 - Encerrada a matéria da ordem do dia, o Presidente anunciará a data da próxima sessão, concedendo, em seguida, a palavra para explicação pessoal.

§ 1º - Explicação pessoal é a manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

§ 2º - A inscrição para falar em explicação pessoal será solicitada durante a sessão e encaminhada pelo Secretário ao Presidente em ordem cronológica.

§ 3º - O orador que estiver usando a palavra na forma deste artigo não poderá desviar-se da finalidade da explicação pessoal nem ser aparteado.

CAPÍTULO III DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 90 - A Câmara Municipal reunir-se-á extraordinariamente:

- a) - quando convocada pelo Prefeito, se ele achar necessário;
- b) - pelo Presidente da Câmara;
- c) - a requerimento da maioria absoluta dos membros da Câmara;
- d) - quando realizada as sessões ordinárias, ainda houver matéria com prazo especial de tramitação imposto por lei ou solicitada pelo Presidente.

Art. 91 - Nos casos das alíneas acima, a convocação irá ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara com antecedência mínima de 03 (três) dias, mediante comunicação direta, enviada com recibo de volta e edital afixado à porta do edifício da Câmara e publicado na imprensa local, se houver.

Parágrafo Único - Nestas sessões extraordinárias a Câmara somente deliberará sobre a matéria para qual foi convocada.

Art. 92 - As reuniões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e qualquer hora, podendo também ser realizadas aos domingos e feriados.

Art. 93 - As reuniões extraordinárias deverão ser remuneradas de acordo com o que estabelecer a Lei Orgânica Municipal e a legislação específica.

CAPÍTULO IV DAS SESSÕES SOLENES

Art. 94 - As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação do plenário, para fins específicos, podendo ser realizadas fora do recinto da Câmara.

§ 1º - Nas sessões solenes não haverá expediente e ordem do dia nem tempo determinado para seu encerramento, dispensando-se leitura de ata e verificação de presença.

§ 2º - Será elaborado previamente e ampla divulgação o programa da sessão solene, cujos oradores poderão ser autoridades, homenageados representantes de classes e de entidades ou instituições regularmente constituídas.

CAPÍTULO V DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 95 - Em qualquer face das sessões poderá o Vereador pedir a palavra para apresentar questão de ordem, levantando dúvidas sobre a interpretação ou a aplicação deste Regimento.

Parágrafo Único - As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar, sob pena de não serem tomadas em consideração pelo Presidente .

Art. 96 - O Presidente resolverá soberanamente a questão de ordem cabendo aos Vereadores recurso da decisão, que será apreciado pelo plenário.

TÍTULO V DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I DO USO DA PALAVRA

Art. 97 - O Vereador não usará da palavra, em plenário, sem solicitar e sem receber autorização do Presidente, dispondo dos seguintes prazos para falar:

I - 03 (três) minutos para:

- a) - apresentar retificações ou impugnações da ata;
- b) - apresentar requerimentos e proposições;
- c) - justificar urgência de requerimentos;
- d) - solicitar informações sobre os trabalhos ou pauta de ordem do dia;
- e) - levantar questão de ordem;
- f) - solicitar verificação de votação ou de presença;
- g) - apartear na forma regimental;
- h) - encaminhar a votação;
- i) - justificar o voto;
- j) - solicitar adiantamento de discussão;
- l) - solicitar prorrogação de sanção, ou seja, sessão;
- m) - requisitar documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara

sobre proposição em discussão no plenário.

II - 10 (dez) minutos para:

- a) - tratar de assunto de interesse público, no expediente, quando inscrito na forma deste Regimento;
- b) - discutir cada dispositivo articulado de Projeto de Lei ou resolução;
- c) - debater requerimentos, moção e indicação, discutir a redação final das deliberações do plenário;
- d) - falar em explicação pessoal nos termos do artigo 89.

III - 40 (quarenta) minutos para:

- a) - debater englobadamente Projetos de Lei ou Resolução, e votos apostos pelo Prefeito;

Art. 98 - O Vereador que solicitar a palavra deverá inicialmente declarar em qual das hipóteses do artigo anterior o faz, e não poderá:

- I - usar a palavra com finalidade diferente da indicada na solicitação;
- II - desviar-se da matéria em debate nem falar sobre matéria vencida;
- III - usar de linguagem imprópria nem ultrapassar o prazo que lhe foi concedido;
- IV - deixar de atender às advertências do Presidente.

Art. 99 - Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente a concederá em primeiro lugar ao autor da proposição em debate e aos Vereadores

que tenham participado das Comissões que apreciaram e, em seguida, de maneira alterada, ou alternada, a Vereadores de partidos diferentes.

Art. 100 - Os apartes devem ser expressos em termos corteses, permanecendo o aparteante de pé enquanto aparteia e ouve a resposta do apartadoo.

§ 1º - Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador;

§ 2º - Não será permitido apartear o orador que fala “pela ordem” ou para encaminhamento de votação, declaração de voto e em “explicação pessoal”.

Art. 101- Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem cumprindo aos Vereadores atender ainda às seguintes determinações:

I - falar em pé, salvo quando encontrar-se enfermo, dirigir-se sempre ao Presidente da Câmara, voltando ou votado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;

II - referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Senhor ou Excelência.

Parágrafo Único - A obrigação de falar em pé, prevista no item I deste artigo, não se aplica ao Presidente.

Art. 102 - O Presidente solicitará ao orador que interrompa o discurso nos seguintes casos:

I - leitura de requerimentos de urgência ou comunicação importante à Câmara;

II - votação de requerimentos de prorrogação de sessão;

III - solução de questão de ordem.

CAPÍTULO II DAS DISCUSSÕES

Art. 103 - Discussão é a fase dos trabalhos determinados aos debates em plenário.

§ 1º - Os Projetos de Lei e de Resolução deverão ser submetidos obrigatoriamente, a duas discussões, com intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º - Terão apenas uma discussão as indicações, os requerimentos, as moções, os recursos contra atos do Presidente, os vetos a projetos de lei e os de resolução instituindo Comissão de Inquérito.

§ 3º - Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

Art. 104 - O Secretário lerá a matéria que se houver de discutir e votar, podendo a leitura ser dispensada a requerimento aprovado pelo plenário.

Art. 105 - Na primeira discussão debaterá cada artigo do projeto separadamente, sendo permitido a apresentação de substitutivos, emendas e subemendas.

§ 1º - A requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo plenário, poderá o projeto ser discutido englobadamente.

§ 2º - No caso de ser apresentado substitutivo por qualquer Vereador, o plenário deliberará preliminarmente sobre a suspensão da discussão para enviá-lo à Comissão competente.

§ 3º - Na discussão dar-se-á preferência ao substitutivo apresentado por Comissão ou pelo próprio autor do projeto.

Art. 106 - Na segunda discussão, debaterá, ou debater-se-á o projeto globalmente, sendo permitida a apresentação de emendas e subemendas e proibida a de substitutivos.

Art. 107 - O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pelo decurso dos prazos regimentais ou por não haver mais Vereadores interessados em se pronunciar sobre a matéria.

CAPÍTULO III DAS VOTAÇÕES

Art. 108 - Estando presentes a maioria absoluta dos membros da Câmara, a primeira e a segunda votação serão feitas imediatamente após o encerramento da respectiva discussão, não se interrompendo com o encerramento do tempo regimental.

§ 1º - Entende-se por maioria absoluta o primeiro número inteiro acima da metade do total dos membros da Câmara.

§ 2º - Não havendo número para deliberação, o Presidente declarará suspensa a votação, transferindo-a para a ordem do dia da sessão seguinte.

Art. 109 - A primeira votação será feita artigos por artigos, ainda que o projeto tenha sido discutido englobadamente.

Parágrafo Único - Aprovadas emendas ou subemendas, o projeto será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação para ser de novo redigido.

Art. 110 - Na segunda votação o projeto será apreciado como um todo, salvo quanto às emendas que serão votadas uma a uma, na seguinte ordem:

a) emendas supressivas, emendas substitutivas e emendas aditivas.

Art. 111 - Anunciada a votação, poderá o Vereador pedir a palavra para proceder o seu encaminhamento ou para solicitar destaques.

Parágrafo Único - O destaque separa parte de uma proposição para apreciação isolada pelo plenário.

Art. 112 - As deliberações da Câmara, excetuando os casos previstos em lei, serão tomadas por maioria de votos, presentes a maioria absoluta de seus membros.

Art. 113 - Salvo na eleição da Mesa a cassação de mandato, na apreciação de votos, o voto dos Vereadores será público, sendo tomado de forma simbólica ou normal.

Art. 114 - O processo simbólico praticar-se-á conservando-se sentados os Vereadores que aprovam e levantando-se os que desaprovam a proposição e somente deixará de ser adotado por disposição legal ou requerimento aprovado pelo plenário.

§ 1º - Terminada a votação, o Presidente anunciará o resultado declarando quantos Vereadores votaram favoráveis e contrariamente.

§ 2º - Em caso de dúvida, o Presidente pedirá aos Vereadores que se manifestem novamente ou, a requerimento de qualquer Vereador, determinará que se proceda a uma votação nominal.

Art. 115 - Na votação nominal, o Secretário chamará os Vereadores presentes para um a um, responderem SIM ou NÃO à proposição.

Parágrafo Único - O Presidente proclamará o resultado, mandando ler os nomes dos Vereadores que tenham votado SIM e dos que tenham votado NÃO.

Art. 116 - Em qualquer tipo de votação, o Vereador pode justificar seu voto, por escrito ou verbalmente.

CAPÍTULO IV DA REDAÇÃO FINAL

Art. 117 - Terminada a fase de votação, será o projeto, com as emendas aprovadas, enviado à Comissão de Justiça e Redação para elaborar a redação final, de acordo com o deliberado, dentro do prazo de 03 (três) dias.

Parágrafo Único - Independem parecer da Comissão de Redação os projetos:

I - da Lei Orçamentária;

II - Decretos Legislativos;

III - Resolução reformando o Regimento Interno.

Art. 118 - Assinalada incoerência ou contradição na redação, poderá ser apresentado na sessão imediata por 1/3 (um terço) dos Vereadores no mínimo, Emenda Modificativa, que não altere a substância do aprovado.

Parágrafo Único - A emenda será votada na mesma sessão e, se aprovada, será imediatamente retificada a redação final pela Mesa.

Art. 119 - Terminada a fase de votação, estando para esgotar-se o prazo previsto por este Regimento e pela legislação competente, para a tramitação dos projetos da Câmara, a redação final será feita na mesma sessão pela Comissão, com a maioria de seus membros, devendo o Presidente designar outros membros para a comissão, quando ausentes do plenário os titulares. Caberá neste caso, somente a Mesa a retificação da redação se for assinalada incoerência ou contradição.

CAPÍTULO V DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

Art. 120 - Aprovado em Projeto de Lei na forma regimental, será ele, no prazo de 10 (dez) dias úteis, enviado ao Prefeito Municipal que, concordando, o sancionará no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 1º - Os originais das leis, antes de serem remetidos ao Prefeito, serão registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria da Câmara.

§ 2º - Decorridos o prazo de 15 (quinze) dias úteis, o silêncio do Prefeito importará em sanção.

§ 3º - Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento do projeto, e encaminhará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Presidente da Câmara, os motivos de veto.

§ 4º - O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou de alínea.

§ 5º - O veto será apreciado no prazo de 15 (quinze) dias, contados do seu recebimento, com parecer ou sem ele, em única discussão e votação.

§ 6º - O veto somente será rejeitado pela maioria absoluta dos Vereadores, mediante votação secreta.

§ 7º - Esgotado o prazo previsto no parágrafo 5º, sem deliberação, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições até sua votação final, exceto Medida Provisória.

§ 8º - Se o veto for rejeitado, o projeto será enviado ao Prefeito, em 48 (quarenta e oito) horas para promulgação.

§ 9º - Se o Prefeito não promulgar a lei nos prazos previstos e ainda no caso de sanção tácita, o Presidente da Câmara a promulgará, e, se não o fizer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, caberá ao 1º Secretário obrigatoriamente fazê-lo.

§ 10 - A manutenção do veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara.

Art. 121 - A matéria constante do Projeto de Lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

CAPÍTULO VI DAS MATÉRIAS

Art. 122 - O Plenário deliberará:

I - Por maioria absoluta, sobre:

- a) O Regimento Interno da Câmara, suas reformas e alterações;
- b) O Código de Obras e Urbanismo;
- c) Alteração ou Reforma do Código Tributário do Município;
- d) Aprovação da Lei do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município;
- e) Apreciar veto do Executivo a Projeto de Lei aprovado pela Câmara (art. 66, § 4º da Constituição Federal);
- f) Criação de Cargos e aumento de vencimentos e salários dos servidores municipais;

g) Outras matérias cuja aprovação dependa do voto desta maioria qualificada;

II - Por votos da maioria de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, para:

- a) Outorgar concessão de serviços públicos;
- b) Outorgar a sessão de direito real de uso de bens e imóveis;
- c) Alienação de bens imóveis;
- d) Aquisição de bens imóveis, por compra, permuta ou doação com encargo;
- e) Autorizar a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, feitos através de projetos oriundos do Executivo e do Legislativo;
- f) Afastamento de bens imóveis;
- g) Isenção de Impostos;
- h) Cancelamento da dívida ativa do Município;
- i) Operações de Crédito;
- j) Cassação do mandato de Vereador;
- l) Destituição da Comissão Executiva ou de qualquer dos seus membros;
- m) Julgar infrações político-administrativas do Prefeito, sancionadas com a cassação do mandato;
- n) Aprovação da Lei de Orçamento Anual e do Plano Plurianual de Investimentos;
- o) Autorizar a lavratura de convênio, ajustes e consórcios;
- p) Alteração ou reforma da Lei Orgânica do Município de Verdejante - PE.;
- q) Rejeição das Contas do Executivo e Legislativo;
- r) Outras matérias cuja aprovação dependa desta maioria qualificada.

III - Por maioria simples todas as matérias não constantes acima e que não fira princípio Constitucional.

CAPÍTULO VII DO PEQUENO EXPEDIENTE

Art. 123 - O Pequeno Expediente será a atualização da Tribuna da Câmara pelo Público de conformidade com o seguinte procedimento:

I - A Tribuna será utilizada uma vez por mês e na última Reunião, no espaço de 01 (uma) hora, podendo o tempo ser prorrogado por igual período dado a um novo assunto, pelo mesmo ocupante e a não existência de um outro requerente;

II - O Pequeno Expediente será feito antes de qualquer sessão, não podendo ser motivo de interceder na Ordem do Dia;

III - O interessado deverá solicitar a utilização da Tribuna, na Secretaria da Câmara, momento em que deverá deixar o título do assunto que será levado em pauta, para que assim possa haver com antecedência conhecimento do que se vai ser discutido;

IV - O Usuário da Tribuna deverá fazer sua explanação durante 15 (quinze) minutos, sendo seguido por igual tempo por aquele que deseja responder, com o restante do tempo utilizado para a réplica e pelos Vereadores que acham por bem;

V - A solicitação da Tribuna somente será concedida, se requerida até às 12:00 horas do dia da penúltima reunião ordinária.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 124 - Os pedidos de informações ao Prefeito, feitos pela Câmara, deverão ser atendidos no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitados e devidamente justificados.

Art. 125 - Nos dias de sessão, deverão estar hasteadas no edifício ou na sala das sessões da Câmara, as Bandeiras do Brasil, do Estado e do Município.

Art. 126 - Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pela Mesa, “ad referendum” do plenário.

Art. 127 - Este Regimento poderá ser emendado por Projeto de Resolução de iniciativa da Mesa, ou de 1/3 (um terço) dos Vereadores.

Art. 128 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VERDEJANTE, CASA “ANTONIO MONTEIRO BEZERRA”, 29 de maio de 1990.

This document was created with Win2PDF available at <http://www.win2pdf.com>.
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.
This page will not be added after purchasing Win2PDF.